

SABIA QUE, SEM CUSTOS PARA SI, PODE DESTINAR UMA PARTE DOS SEUS IMPOSTOS PARA O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA ?

Caro(a) Paroquiano(a),

Como certamente é do seu conhecimento, a nossa Paróquia construiu o Centro Paroquial e adquiriu, frente à Igreja, um conjunto de lojas que transformou, após as necessárias obras, na atual Centro de Dia e de Convívio para a Terceira Idade.

Para ser possível construir estas estruturas tão necessárias à vida paroquial, foi contraído um empréstimo bancário que, com a generosidade de muitos manifestada principalmente nos ofertórios das Missas do 1º Domingo de cada mês, tem vindo a ser, pouco a pouco, amortizado.

Para além deste encargo financeiro, a Paróquia tem o dever de garantir uma estadia de qualidade aos idosos utentes do referido Centro de Dia e de Convívio, sem dele excluir os que têm menos capacidade financeira e, por essa razão, não podem pagar elevadas mensalidades.


Se quiser, pode dar uma preciosa ajuda. COMO?

Todos os contribuintes podem, na sua declaração de IRS, destinar 0,5% do imposto liquidado para fins de beneficiência, nos termos do art. 32º, nº 6, da Lei 16/2001, de 22 de Junho.

ESTE DONATIVO NÃO IMPLICA QUALQUER AUMENTO DE IRS E TAMBÉM É VÁLIDO NAS DECLARAÇÕES DE IRS ON-LINE.

Deste modo, pode destinar, se quiser, o montante referido (0,5%) do seu IRS para o CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE (*Instituição Particular de Solidariedade Social*) com o NIF **501795731.**

Para fazer este donativo, **basta que preencha no *MODELO 3 - QUADRO 11*, como se indica na figura abaixo:**

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS 75º MODELO 3	1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do Serviço de Finanças 01	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2
	11 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS / CONSIGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 15% DO IVA SUPORTADO	
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS		
Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	<input type="checkbox"/>	1101
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	<input type="checkbox"/>	1101
Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.º 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)	<input type="checkbox"/>	1102
Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)	<input type="checkbox"/>	1103
		NIF: _____ IRS: <input type="checkbox"/> IVA: <input type="checkbox"/>

Com gratidão,

O Pároco: